



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.564 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

Suplementa verbas do orçamento vigente: -

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam suplementadas, nas importâncias que se seguem, as verbas abaixo relacionadas:

01 - Manutenção da Câmara Municipal	
3111 - Pessoal civil.....Cz	100.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos;.....Cz	10.000.000,00
3251 - Inativos.....Cz	5.000.000,00
02 - Manutenção dos serviços administrativos	
3113 - Obrigações patronais.....Cz	30.000.000,00
3120 - material de consumo.....Cz	10.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	50.000.000,00
3251 - inativos.....Cz	20.000.000,00
3253 - Salario familia.....Cz	5.000.000,00
03 - Manutenção da Escola pré primária	
3111 - Pessoal civil.....Cz	35.000.000,00
3113 - Obrigações patronais.....Cz	10.000.000,00
07 - Manutenção do transporte escolar	
3111 - Pessoal civil.....Cz	30.000.000,00
3120 - material de consumo.....Cz	120.000.000,00
09 - Manutenção do serviço de saúde	
3111 - pessoal civil.....Cz	30.000.000,00
13 - Manutenção da Iluminação Pública	
3111 - Pessoal civil.....Cz	5.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	100.000.000,00
3252 - Salario familia.....Cz	1.000.000,00
14 - Manutenção de Praças, parques e jardins	
3251 - Inativos.....Cz	2.000.000,00

segue....



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1564 - fls. 2

15 - Manutenção do matadouro municipal		
3111 - pessoal civil.....Cz		20.000.000,00
18 - Manutenção do serviço rodoviário		
3111 - pessoal civil.....Cz		50.000.000,00
3113 - Obrigações patronais.....Cz		10.000.000,00
3120 - material de consumoCz		120.000.000,00
21 - Manutenção do Hotel Municipal		
3111 - pessoal civil.....Cz		15.000.000,00
total.....Cz		<u>778.000.000,00</u>

Artigo 2º - As suplementações constantes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação - que se verificará no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de dezembro de 1992.

BRAZ BONDI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de dezembro de 1992.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO